



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10313 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 5 de Agosto de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 261/2026, de 04/08/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 239, de 24 de julho de 2026, dispondo sobre o Regime de Adiantamento para o pagamento de pequenas despesas e sobre o Procedimento para Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Apucarana, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº 261/2026

Súmula:- Regulamenta a Lei Municipal nº 239, de 24 de julho de 2026, dispondo sobre o Regime de Adiantamento para o pagamento de pequenas despesas e sobre o Procedimento para Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Apucarana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autorizam o regime de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que ressalva da nulidade do contrato verbal as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 239, de 24 de julho de 2026, que instituiu o Regime de Adiantamento no âmbito do Município, cujo art. 14, § 2º, autoriza a fixação e a alteração dos respectivos valores por decreto municipal;

CONSIDERANDO a atualização dos valores de referência da Lei Federal nº 14.133/2021 promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos, os limites, os controles e a prestação de contas, assegurando eficiência, economicidade e transparência no dispêndio dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer tetos por unidade administrativa e por nível de elemento de despesa para a realização das pequenas compras e serviços de pronto pagamento.

DECRETA:-

Título I

Das Disposições Preliminares

- Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Apucarana:
- I – o Regime de Adiantamento para o pagamento de pequenas despesas, instituído pela Lei Municipal nº 239, de 24 de julho de 2026, nos termos dos arts. 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320/1964; e
 - II – o Procedimento para Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 2º** Aplica-se este Decreto a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e fundos municipais, respeitadas as normas próprias das entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira.
- §1º** Não se submetem a este Decreto as despesas decorrentes de diárias e de viagens, disciplinadas em regulamento específico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2026 18:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p65a11516e27f>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§2º Os regimes de que trata este Decreto têm caráter excepcional e destinam-se exclusivamente à cobertura de despesas que, por sua natureza, urgência ou reduzido valor, não possam subordinar-se ao processo ordinário de execução da despesa.

Art. 3º Na execução dos regimes previstos neste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da economicidade, da segregação de funções e da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Regime de Adiantamento: a entrega de numerário, inclusive por meio de cartão de pagamento, a servidor investido em cargo de provimento efetivo ou em comissão, precedida de autorização do ordenador da despesa, de empenho em dotação própria e de registro contábil específico no realizável em nome do responsável;

II – Pronto Pagamento: o procedimento destinado às pequenas compras e à prestação de serviços de valor reduzido, que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Ordenador da Despesa: a autoridade de cujos atos resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, a suprimimento ou o dispêndio de recursos;

IV – Unidade Administrativa: a menor unidade da estrutura orçamentária do Município dotada de individualização na programação e na execução da despesa, assim compreendidas as secretarias, os departamentos, as autarquias, as fundações e os fundos municipais;

V – Nível de elemento de despesa: o elemento de despesa da classificação da natureza da despesa, considerado o respectivo desdobramento (subelemento), quando houver.

Título II

Do Regime de Adiantamento para Pequenas Despesas

Capítulo I

Do Objeto e das Hipóteses

Art. 5º O Regime de Adiantamento destina-se ao pagamento de despesas inadiáveis e excepcionais que não possam subordinar-se ao processo ordinário de execução, ou que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento, em razão do reduzido valor ou da urgência da despesa, respeitados os limites orçamentários e as diretrizes do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Poderão ser realizadas sob o Regime de Adiantamento despesas de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, tais como:

I – material de consumo;

II – serviços de terceiros;

III – despesas de natureza administrativa;

IV – despesas judiciais;

V – despesas extraordinárias e urgentes;

VI – despesas realizadas fora da sede do Município;

VII – outras despesas de pequeno valor e pagamento imediato.

§1º É vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela para a qual o adiantamento foi concedido.

§2º Não se aplica o Regime de Adiantamento a despesas da categoria econômica de capital.

§3º É vedado o fracionamento de despesa ou de documento fiscal com a finalidade de adequação aos limites legais.

Capítulo II

Dos Limites de Valor

Art. 7º Nenhuma despesa realizada pelo Regime de Adiantamento poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), não podendo o conjunto de despesas ultrapassar o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por período de aplicação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- § 1º Os valores previstos neste artigo constituem referência para despesas de caráter excepcional.
- § 2º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados por decreto municipal, na forma do art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 239/2026.

Capítulo III

Das Requisições de Adiantamento

- Art. 8º** As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo Secretário da Pasta ou por servidor designado, por meio de processo digital, dirigido ao Ordenador da Despesa.
- Art. 9º** A solicitação de adiantamento deverá conter:
- I – nome completo e cargo do responsável;
 - II – classificação orçamentária;
 - III – valor solicitado, por extenso e em algarismos;
 - IV – natureza da despesa;
 - V – período de aplicação.
- Art. 10** Não será concedido novo adiantamento:
- I – a quem não tenha prestado contas do adiantamento anterior;
 - II – a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
 - III – a quem possua adiantamento com ressalvas pendentes de saneamento;
 - IV – para despesas já realizadas.

Capítulo IV

Do Período de Aplicação

- Art. 11** O período de aplicação será de até 60 (sessenta) dias, ou enquanto houver saldo disponível, contado da liberação dos recursos e respeitado o período de aplicação estipulado na solicitação de adiantamento.
- Art. 12** Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.
- Art. 13** O período de aplicação não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro.

Capítulo V

Da Execução e do Cartão de Pagamento

- Art. 14** Os recursos serão transferidos para conta bancária específica do Município, vinculada ao regime de adiantamento, sob responsabilidade do servidor designado, podendo sua movimentação ocorrer mediante cheque, transferência eletrônica ou por meio do serviço de cartão de pagamento, na forma prevista neste Decreto e na Lei Municipal nº 239/2026.
- Art. 15** O Regime de Adiantamento poderá ser executado por meio de cartão de pagamento, emitido em nome do servidor responsável e vinculado à conta bancária específica do Município.
- §1º O cartão de pagamento destina-se exclusivamente à aquisição de bens e à contratação de serviços enquadrados nas hipóteses do art. 6º, observados os limites de valor fixados no art. 7º deste Decreto.
- §2º É vedado o saque em espécie por meio do cartão de pagamento.
- §3º A fatura ou o extrato do cartão de pagamento integrará obrigatoriamente a prestação de contas, acompanhado dos respectivos documentos fiscais.
- §4º O cartão de pagamento poderá ser bloqueado ou cancelado, a qualquer tempo, pelo Ordenador da Despesa, em caso de uso irregular, indício de fraude ou descumprimento das normas aplicáveis.
- §5º Aplicam-se ao cartão de pagamento, no que couber, as mesmas vedações, limites e responsabilidades estabelecidos para o Regime de Adiantamento executado por meio de numerário.
- Art. 16** O responsável responderá pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência do numerário a terceiros.

Capítulo VI

Das Normas de Aplicação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 17** As despesas deverão ser comprovadas exclusivamente por documento fiscal idôneo, emitido em nome do Município de Apucarana ou de suas entidades da administração indireta, vedada, em qualquer hipótese, a comprovação por recibo.
- Art. 18** Os documentos fiscais não poderão conter rasuras ou inconsistências, sendo admitida somente a primeira via, em original.
- Art. 19** É vedado o fracionamento indevido de despesas com o objetivo de enquadramento nos limites legais do regime de adiantamento.
- Parágrafo único.** É igualmente vedada a utilização do regime de adiantamento para a aquisição de bens ou a contratação de serviços contemplados em ata de registro de preços vigente ou em contratos administrativos regularmente formalizados, salvo comprovada a impossibilidade de utilização desses instrumentos no caso concreto, devidamente justificada e motivada nos autos do processo.

Capítulo VII Do Recolhimento de Saldo

- Art. 20** O saldo não utilizado deverá ser recolhido aos cofres municipais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do período de aplicação, ou o saldo do cartão revertido para a conta geral.
- Art. 21** No mês de dezembro, todos os saldos deverão ser recolhidos impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

- Art. 22** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias após o término do período de aplicação, via processo digital, cabendo a cada adiantamento uma prestação de contas.
- Art. 23** A prestação de contas conterá:
- I – ofício do responsável;
 - II – relatório das despesas, em ordem cronológica, com discriminação, data, número do documento e valor;
 - III – documentos fiscais;
 - IV – extratos bancários e, quando for o caso, a fatura ou o extrato do cartão de pagamento;
 - V – comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
 - VI – atesto de veracidade dos documentos e de recebimento dos produtos e/ou serviços.

Título III Do Pronto Pagamento — Pequenas Compras e Prestação de Serviços

Capítulo I Do Objeto e das Hipóteses

- Art. 24** O Procedimento para Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento refere-se ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e destina-se às despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, restringindo-se às seguintes hipóteses:
- I – atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
 - II – atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive a aquisição de materiais permanentes.
- §1º** O procedimento visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.
- §2º** O solicitante deverá demonstrar a impossibilidade de submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.
- Art. 25** As despesas de pronto pagamento somente serão realizadas quando, cumulativamente:
- I – se caracterizarem como imprevisíveis e urgentes, cuja realização não permita delongas, sob risco de paralisação dos serviços;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- II – inexistir nota de empenho ou contrato vigente contemplando o fornecimento do material ou a prestação do serviço;
- III – o material ou serviço se destinar ao atendimento de necessidades imediatas, não podendo o objeto adquirido ser estocado, tampouco o serviço ser de caráter continuado;
- IV – forem economicamente viáveis e precedidas de pesquisa de preços;
- V – o fornecedor for isento de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

Capítulo II Dos Limites de Valor

- Art. 26** As despesas de pronto pagamento observarão, cumulativamente, os seguintes limites, vedado, em qualquer hipótese, o fracionamento da despesa:
- I – não ultrapassar, anualmente, por unidade administrativa e por nível de elemento de despesa, o valor estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei, a cada exercício; e
 - II – não ultrapassar, em cada despesa, independentemente da classificação, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei, a cada exercício financeiro.
- §1º** Para o exercício de 2026, em razão da atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, os limites de que trata o caput correspondem a: I – R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), quanto ao inciso I; e II – R\$ 3.274,61 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), quanto ao inciso II.
- §2º** Os valores de que trata este artigo serão automaticamente atualizados a cada exercício, na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do ato federal de atualização vigente, independentemente de alteração deste Decreto.
- §3º** Excetuam-se dos limites deste artigo as despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais destinadas a atender, nos prazos legais, determinações judiciais em feitos de interesse do Município, que não puderem ser pagas pela rede bancária correspondente ou por meio de QR Code Pix.
- Art. 27** A aquisição do mesmo objeto por mais de uma vez dentro do mesmo exercício financeiro não poderá exceder, no somatório, os limites fixados no art. 26 deste Decreto.

Capítulo III Do Procedimento

- Art. 28** O procedimento para as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento observará a seguinte forma:
- I – documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - II – apresentação, junto à solicitação, de documentos que comprovem que o contratado está:
 - a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) regular com a Seguridade Social e o FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) regular perante a Justiça do Trabalho;
 - e) regular com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - III – pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade do valor com os praticados no mercado;
 - IV – autorização da autoridade competente.
- Art. 29** Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e a contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste Capítulo.

Capítulo IV





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Do Controle dos Limites

- Art. 30** Os órgãos e entidades responsáveis pelas despesas de pronto pagamento manterão controle rigoroso dos valores executados em cada unidade administrativa e em cada nível de elemento de despesa, a fim de não ultrapassar os limites estabelecidos no art. 26 deste Decreto.

Título IV

Do Controle, das Responsabilidades e das Disposições Finais

- Art. 31** Compete à Controladoria Geral do Município e ao Departamento de Contabilidade a análise das prestações de contas, sem prejuízo da análise e aprovação prévia pelo titular de cada pasta, ou a quem este delegar, quanto à regularidade do processo e das despesas realizadas, admitida a verificação por amostragem.
- Art. 32** Cada órgão concedente, no exercício do controle interno de gestão, será responsável por autorizar e acompanhar a execução das despesas e a prestação de contas de acordo com as normas deste Decreto.
- Art. 33** A não prestação de contas, o recolhimento fora do prazo e a utilização indevida dos recursos sujeitarão o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, cabendo ao titular da pasta as providências necessárias de restituição ao erário e de notificação aos órgãos de controle competentes.
- Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela gestão financeira, ouvida, quando necessário, a Controladoria Geral do Município.
- Art. 35** Fica revogado o Decreto nº 176, de 13 de março de 2024, bem como as demais disposições em contrário.
- Art. 36** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2026 18:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p65a11516e27f>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10313 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 5 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Portaria

Portaria 242/2026, de 04/08/2026

Altera as Portarias nº 189/2025 e nº 252/2025, que designam servidores para compor a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE do Município de Apucarana, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PORTARIA Nº. 242/2026

Súmula:- Altera as Portarias nº 189/2025 e nº 252/2025, que designam servidores para compor a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE do Município de Apucarana, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 177, de 24/07/2026 – SEINC;

R E S O L V E:-

Art. 1º Ficam alteradas as Portarias nº 189, de 2025, e nº 252, de 2025, que designam servidores para compor a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE do Município de Apucarana:

Vice-Presidente	Elton Luiz Leiroz Pires
Relator	Nilton Antônio Fornaciari Junior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 04 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 085/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da manutenção das inscrições das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 210 de novembro de 2009, alterada pela Lei n° 35 de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 14, de 15 de maio de 2014, que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n° 80, de 23 de outubro de 2023 que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Resolução n° 14 de 15 de maio de 2014 do CNAS;

CONSIDERANDO os Pareceres da Comissão de Análise de Projetos;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada em 03 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção das inscrições das entidades e organizações de assistência social, conforme quadro abaixo:

Nº DE INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO	INSTITUIÇÃO	SERVIÇO(S), PROGRAMA(S), PROJETO(S), BENEFÍCIO(S)	PARECER DA COMISSÃO
01	07/02/2017	FACHISA – Apoio e Qualificação Profissional	Programa Jovem Aprendiz e Preparação para o mercado de trabalho	084/2026
08	10/08/2016	COMANDER – Comando Anderson de Defesa do Cidadão	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 08 a 16 anos.	082/2026
09	10/08/2016	EDHUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 07 a 17 anos; Programa Socioaprendizagem.	076/2026 077/2026
10	10/08/2016	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da	071/2026





**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

		de Apucarana	Assistência Social; Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias na modalidade de Centro-Dia.	
11	10/08/2016	Recanto Allan Kardec	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio Aberto - Liberdade Assitida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).	074/2026
22	28/05/2021	Resgate Life	Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de República.	086/2026
23	08/02/2022	Cáritas Diocesana de Apucarana	Serviço de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.	088/2026

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 03 de agosto de 2026.

Fabíola Cristina Carrero

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 17:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p807be0242a0f6>





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 086/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da solicitação de readequação referente ao Termo de Fomento n° 005/2025, Processo Administrativo n° 1126/2025, Inexigibilidade n° 012/2025, da Organização da Sociedade Civil Centro de Apoio Social ao Adolescente (C.A.S.A.).

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 210 de novembro de 2009, alterada pela Lei n° 35 de 18 de maio de 2021,
CONSIDERANDO o Parecer n° 091/2026 da Comissão de Análise de Projetos;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada em 03 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de readequação referente ao Termo de Fomento n° 005/2025, Processo Administrativo n° 1126/2025, Inexigibilidade n° 012/2025, da Organização da Sociedade Civil Centro de Apoio Social ao Adolescente (C.A.S.A.).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 03 de agosto de 2026.

Fabíola Cristina Carrero

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana





CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 084/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referente ao período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Apucarana no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 210 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 35 de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2026 da Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada em 03 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referente ao período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2026, dos seguintes blocos:

- Recurso Estadual Piso Único de Assistência Social;
- Recurso Federal – Proteção Social Básica;
- Recurso Federal – Proteção Social Especial;
- Recurso Federal – IGD Programa Bolsa Família;
- Recurso Federal – IGD Gestão do SUAS;
- Recurso Federal – PROCADSUAS;
- Recurso Federal – AEPETI - Programa Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Recurso Estadual – Incentivo Construção CRAS – Delib 69/2025;
- Recurso Estadual – Incentivo Proteção Social Básica e Benefício Eventual – Delib 50/2023;
- Recurso Estadual – Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS – Delib 88/2024;
- Emenda Parlamentar Unidades Pública – GND-3;
- Emenda Parlamentar Unidades Referenciada – GND-3.





Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 03 de agosto de 2026.

Fabíola Cristina Carrero

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 17:36 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p0cf5b61ba3798>

